

Decreto n. 037/2024 de 08 de março de 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS EM RAZÃO DA EPIDEMIA POR DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o aumento dos casos de infectados por doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti e limite máximo de casos notificados para o período atual de 2024, dados de março de 2024, da Vigilância Epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Entre Rios, em razão da epidemia de dengue e chikungunya.

Art. 2º A situação de emergência de que trata este Decreto **AUTORIZA** a adoção de todas das medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção de casos de Arbovirose, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação leva a efeito com base na situação emergencial, somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal providenciar o regular processo licitatório.

Art. 3º A situação de emergência pública em saúde, decorrente da presença do mosquito vetor do vírus da Dengue, Zika e Chikungunya e outras arboviroses, não abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos da saúde pública do Município de Entre Rios, se limitando as que sejam decorrentes da situação sanitária específica.

Art. 4º A caracterização jurídica situação da emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e outras arboviroses se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração do Governo do Município de Entre Rios, a articulação de ações e serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência, podendo, no âmbito de suas competências, editarem normas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempodeterminado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, na forma própria e dentro dos limites legais.

Parágrafo único. Podendo ser firmados contratos emergenciais necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e outras arboviroses, inclusive com a adoção de novas tecnologias.

Art. 7º A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto, se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Entre Rios.

Art. 8º Poderão ser remanejados, relotados ou colocados em exercício provisório os servidores da Prefeitura Municipal, necessários ao combate da presença do mosquito vetor da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e outras arboviroses.

Art. 9º Considerar-se-á expressamente cientificado e notificado, para que no prazo de 06 (seis) dias, todos os proprietários, inquilinos ou responsáveis por imóveis particulares, ou não, realizem a limpeza e conservação de casas, quintais, terrenos, comércios e piscinas, conforme determinado no art. 2º, da Lei n.º 3.222, de 29 de outubro de 2009, sob pena de aplicação das multas previstas no art. 7º da mesma lei.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios, 08 de março de 2024.

Prefeito Municipal